LEI N.º 2.857, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina, para o exercício de 1999."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Adamantina, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 13.523.000,00 para a administração direta, seus fundos e em R$ 5.593.195,20 para a administração indireta, totalizando R$ 19.116.195,20 (dezenove milhões, cento e dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R$	13.368.000,00
Receita Tributária	R$	3.006.300,00
Receita Patrimonial	R$	205.500,00
Receita de Contribuições	R$	2.000,00
Receita de Serviços	R$	30.000,00
Transferências Correntes	R$	9.432.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	692.200,00

RECEITAS DE CAPITAL	R$	155.000,00
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	141.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	4.000,00
TOTAL	**R$**	**13.523.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FEO – FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRICIA	R$	1.950.000,00
FAFIA – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS	R$	3.643.195,20

TOTAL	**R$**	**5.593.195,20**
TOTAL GERAL	**R$**	**19.116.195,20**

ARTIGO 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes deste Projeto, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativa	R$	375.000,00
03. Administração e Planejamento	R$	2.098.000,00
04. Agricultura	R$	427.500,00
08. Educação e Cultura	R$	3.776.300,00
10. Habitação e Urbanismo	R$	2.191.700,00
13. Saúde e Saneamento	R$	2.230.000,00
15. Assistência e Previdência	R$	2.419.500,00
16. Transporte	R$	5.000,00
TOTAL	**R$**	**13.523.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

08. Educação e Cultura	R$	5.466.195,20
15. Assistência e Previdência	R$	127.000,00
TOTAL	**R$**	**5.593.195,20**

TOTAL GERAL	**R$**	**5.593.195,20**

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. PODER LEGISLATIVO	R$	375.000,00

02. PODER EXECUTIVO	R$	13.148.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**13.523.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01- FEO – FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRICIA	R$	1.950.000,00
02. FAFIA – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS	R$	3.643.195,20

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**5.593.195,20**

TOTAL GERAL	**R$**	**19.116.195,20**

ARTIGO 4º - Os Orçamentos das despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por Antecipação de Receita, até os limites estabelecidos pela legislação federal vigente;

b) Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto ou uma mesma atividade nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

c) Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares, através de Ato da Mesa Diretora, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de suas dotações, usando como recurso a anulação total ou parcial de suas próprias dotações .

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de dezembro de 1.998

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Sec. de Finanças

Ato Publicado
Em ____/____/ 98.